

A fotografia de dezembro *decide* o crédito.

A Receita Federal esclareceu como os saldos credores de PIS/Pasep e Cofins atravessam a transição para a CBS: os créditos estão preservados, mas o aproveitamento depende dos requisitos vigentes na extinção das contribuições — e o saldo informado na EFD-Contribuições de dezembro de 2026 será a fotografia recuperada automaticamente pelo sistema. Este material transforma a regra em um plano de preservação, documentação e teste de recuperabilidade.

O que este material te *entrega*.

- **As três rotas de aproveitamento do saldo credor:** compensação com débitos da CBS, ressarcimento em dinheiro ou compensação com outros tributos federais — e os requisitos que condicionam cada rota na data de extinção das contribuições.
- **O papel decisivo da EFD-Contribuições de dezembro de 2026:** por que o saldo declarado vira a fotografia oficial carregada para o novo regime, com recuperação automática e procedimentos simplificados no PER/DCOMP Web — e o que isso exige da integridade da apuração.
- **A dimensão do risco no estoque nacional de créditos:** cerca de 100 mil empresas com R\$ 140 bilhões em créditos — e aproximadamente 12 mil empresas com R\$ 44 bilhões em divergências a regularizar antes que a fotografia seja tirada.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para tributário, contabilidade e auditoria interna testarem lastro, documentação e recuperabilidade do saldo credor antes do fechamento de 2026.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: revisão do lastro documental dos créditos, reconciliação entre EFD-Contribuições e contabilidade e avaliação da recuperabilidade e das divulgações do ativo tributário.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Créditos de PIS/Cofins na transição para a CBS — por que o saldo credor virou questão de balanço”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Crédito declarado não é crédito realizável. O fechamento de 2026 é a última oportunidade de garantir que a base de créditos esteja correta *antes* de ser cristalizada.

O saldo credor deixou o limbo e ganhou *regra* de travessia.

O QUE ACONTECEU

Com base na Lei Complementar nº 214/2025, a Receita Federal esclareceu como os saldos credores de PIS/Pasep e Cofins serão usados na transição para a CBS, prevista para janeiro de 2027. A mensagem central: os créditos estão preservados — permanecem válidos mesmo com a extinção dos tributos que os originaram.

A preservação vem com condições. O aproveitamento — compensação com a CBS, ressarcimento em dinheiro ou compensação com outros tributos federais — depende do cumprimento dos requisitos previstos na legislação das contribuições na data de sua extinção, observadas as condições e limites vigentes no momento do pedido ou da declaração.

O ponto mais operacional: o sistema recuperará automaticamente os saldos informados na EFD-Contribuições de dezembro de 2026, com procedimentos simplificados no PER/DCOMP Web. Isso eleva o registro de dezembro à condição de fotografia oficial dos créditos que migram — e faz da integridade daquela apuração o determinante do valor efetivamente aproveitável.

A dimensão explica a atenção: cerca de 100 mil empresas têm créditos, somando R\$ 140 bilhões — 70% com saldo inferior a R\$ 100 mil, o que mostra que o tema alcança a base ampla do tecido empresarial. E a Receita identificou divergências em aproximadamente 12 mil empresas, envolvendo cerca de R\$ 44 bilhões a regularizar via EFD-Contribuições.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A apuração de 2026 virou determinante do caixa futuro. Um crédito corretamente apurado, documentado e declarado atravessa a transição sem atrito; um crédito superavaliado, sem lastro ou inconsistente com a escrituração chega ao novo regime carregando risco de ajuste e glosa.

O crédito tributário é ativo de balanço — e se testa. Reconhecimento, recuperabilidade, classificação e divulgação passam a exigir a mesma disciplina de qualquer ativo: expectativa fundamentada de realização, sustentada por documentação e projeção de aproveitamento.

Estar entre as empresas com divergência — e não saber — é o pior cenário. A reconciliação entre EFD-Contribuições, contabilidade e documentação de suporte precisa acontecer agora, enquanto a regularização ainda é ajuste e não contencioso.

O saldo credor é capital de giro. Para muitas companhias, a forma como o crédito atravessa a transição tem efeito direto sobre caixa e resultado. Tesouraria e tributário precisam planejar juntos a rota de aproveitamento — compensação, ressarcimento ou ambos.

Como isso afeta a *sua* companhia.

EMPRESA COM SALDO CREDOR RELEVANTE

Trate o crédito como ativo estratégico: revise o lastro documental, reconcilie a EFD-Contribuições com a contabilidade e defina a rota de aproveitamento antes do fechamento de 2026. A fotografia de dezembro cristaliza o que estiver declarado.

EXPORTADORA E EMPRESA COM CRÉDITOS ESTRUTURAIS

Perfis que acumulam crédito por natureza — exportação, insumos onerados — concentram os maiores saldos e o maior risco de divergência. Priorize o teste de recuperabilidade e a documentação da origem de cada bloco de crédito.

EMPRESA DE MÉDIO PORTE COM APURAÇÃO TERCEIRIZADA

Não delegue a integridade da fotografia: valide com o prestador a consistência entre escrituração, apuração e documentação. Divergências identificadas pela Receita alcançam empresas de todos os portes.

GRUPO EM REORGANIZAÇÃO OU M&A

Saldos credores integram o valor do negócio — e divergências viram contingência do comprador. Em due diligence, teste o lastro e a realizabilidade dos créditos antes de precificá-los; em reorganizações, avalie o efeito da travessia sobre cada entidade.

CONSELHO E COMITÊ DE AUDITORIA

Peça à administração a reconciliação entre o saldo contábil, o saldo declarado na EFD-Contribuições e a expectativa de realização — com plano de regularização de divergências antes de dezembro de 2026 e divulgação adequada nas demonstrações.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A empresa conhece o valor exato do saldo credor de PIS/Cofins e sua composição por origem?			
02. O saldo contábil está reconciliado com o saldo declarado na EFD-Contribuições?			
03. O lastro documental de cada bloco de crédito está organizado e acessível?			
04. Os requisitos legais de aproveitamento — condições e limites vigentes — foram verificados para o saldo atual?			
05. A empresa verificou se está entre as que possuem divergências identificadas pela Receita Federal?			
06. Há plano de regularização das divergências antes da EFD-Contribuições de dezembro de 2026?			
07. A rota de aproveitamento (compensação com CBS, ressarcimento ou compensação com outros tributos) foi definida?			
08. A recuperabilidade do crédito reconhecido no ativo foi testada com projeção de realização?			
09. A classificação do ativo (circulante ou não circulante) reflete a expectativa real de aproveitamento?			
10. As divulgações em notas explicativas sobre o crédito e a transição estão adequadas?			
11. Tesouraria e tributário avaliaram o efeito do cronograma de aproveitamento sobre o capital de giro?			
12. O fechamento de 2026 prevê revisão final da apuração antes da entrega da EFD de dezembro?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Revisão do lastro documental e da apuração dos saldos credores, reconciliação entre EFD-Contribuições e contabilidade, avaliação da recuperabilidade e da classificação do ativo tributário e suporte à regularização de divergências antes da fotografia de dezembro de 2026.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Lei Complementar nº 214/2025 — instituição da CBS e regras de transição.
- Legislação do PIS/Pasep e da Cofins — requisitos de ressarcimento e compensação.
- EFD-Contribuições e PER/DCOMP Web — obrigações acessórias e procedimentos de aproveitamento.
- CPC 25 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
- CPC 26 (R1) — Apresentação das Demonstrações Contábeis (classificação e divulgação).

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IAS 12 — Income Taxes (referência conceitual para ativos fiscais).
- IAS 1 — Presentation of Financial Statements.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.